

CONTRATO DE ADESÃO AO CLUBE 40EMAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a extensão, aos associados do 40EMAIS as condições aqui estabelecidas (“Beneficiários”), dos benefícios, vantagens e descontos concedidos por meio dos convênios e/ou parcerias estabelecidos entre o 40EMAIS e a conveniada.

1.1.1 Para os fins do item 1.1. acima, entender-se-á como “Conveniada” a empresa indicada no portal e aplicativo do 40EMAIS, bem como qualquer outra empresa, sociedade ou pessoa física ou jurídica com a qual o 40EMAIS venha a celebrar convênio, acordo ou parceria, estabelecendo desconto ou outra vantagem especial a seus associados.

1.2. Adicionalmente ao estabelecido no item 1.1 acima, os Beneficiários terão o direito de participar de eventos e atividades organizados ou patrocinados pelo 40EMAIS, os quais serão oportunamente divulgados pelo 40EMAIS, através de sua website, ou por outra forma, a critério do 40EMAIS.

1.3. A identificação dos Beneficiários será efetuada mediante apresentação às Conveniadas da página da CONVENIADA no Aplicativo do 40EMAIS, por certificado a ser obtido diretamente pelo Beneficiário, através do website do 40EMAIS e/ou por qualquer outra forma ou procedimento a ser estipulado pelo 40EMAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O 40EMAIS deverá manter em seu website a relação das Conveniadas e dos benefícios por elas concedidos aos associados e parceiros do 40EMAIS.

2.2. A CONVENIADA se compromete a divulgar, junto aos Beneficiários, a parceria ora estabelecida pelas Partes. Tal divulgação será feita pelos seus meios de comunicação com o cliente.

2.3. A CONVENIADA se obriga a manter atualizados os dados cadastrais de seus associados junto ao 40EMAIS, devendo tais atualizações serem efetuadas diretamente pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. As Partes reconhecem que o 40EMAIS não tem qualquer responsabilidade sobre os serviços prestados e/ou produtos comercializados pela CONVENIADA, sendo certo que a CONVENIADA manterá o 40EMAIS indene de qualquer responsabilidade originada por demanda que venha a aparecer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Pela extensão dos benefícios aos seus associados, a CONVENIADA irá se comprometer com o valor de desconto estipulado voluntariamente pelo formulário do site a todos que se identificarem como associados ao 40EMAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES “40EMAIS” e “CONVENIADA”

5.1. O 40EMAIS desde já autoriza a CONVENIADA a utilizar a expressão “40EMAIS” exclusivamente para fins de promoção da presente parceria. A expressão “40EMAIS” deverá ter sua grafia respeitada e a utilização do seu respectivo logotipo deverá obedecer às especificações indicadas pela agência de publicidade responsável pela identidade.

5.2. A CONVENIADA desde já autoriza o 40EMAIS a utilizar o nome da CONVENIADA exclusivamente para fins de promoção da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. O 40EMAIS não poderá divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros dos dados cadastrais dos Beneficiários após o término, a qualquer título, do presente Contrato.

6.2. As disposições ora previstas não se aplicarão a informações que: (i) já forem conhecidas pelo 40EMAIS na ocasião em que as receber, como claramente evidenciado por documentação escrita existente antes do referido recebimento; (ii) já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas pelo 40EMAIS; (iii) tornaram-se públicas após terem sido recebidas pelo 40EMAIS sem que tenha havido violação deste Contrato ou ato ilícito do 40EMAIS ou de qualquer de seus diretores, administradores, empregados, representantes ou contratados a qualquer título; e (iv) tenham sido reveladas para satisfazer exigência legal, regulamentar ou administrativa, sendo certo que, neste caso, tal informação será divulgada apenas no limite necessário para o atendimento à requisição legal, regulamentar ou administrativa, cabendo ao 40EMAIS informar antecipadamente a exigência de tal divulgação à CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) mês contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos na ausência de manifestação escrita em sentido contrário de qualquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita de uma Parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que às Partes caiba qualquer direito de indenização ou de restituição.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma das Partes poderá, durante a vigência deste Contrato, ceder e/ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem expressa anuência por escrito da outra Parte.

9.2. Este Contrato constitui o único e completo entendimento entre as Partes sobre a matéria aqui tratada, suplantando todo e qualquer entendimento, acordo, memorando, contrato ou documento, escrito ou verbal, existente entre as Partes e anteriores ao presente Contrato.

9.3. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante acordo mútuo e por escrito entre as Partes.

9.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de Santos para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santos, 04 de maio de 2021.